



PROCESSO Nº 1088/17

PROTOCOLO Nº 14.417.265-5

PARECER CEE/CEIF Nº 371/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2138/17-Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 16/01/17, de interesse da Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, município de Terra Rica que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 84 e 133).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 337, Distrito Adhemar Barros, município de Terra Rica, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6718/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17 (fl. 85).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2867/81, de 30/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5014/85, de 01/11/85 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 42/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/12, de 03/12/12, a partir de 02/05/12 a 30/06/17 (fl. 89).

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Venho por meio desta pedir que seja considerado e protocolado o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, uma vez que houve atraso devido ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular estarem sendo atualizados durante a vigência da execução deste processo, bem como nos dias da finalização do mesmo



PROCESSO Nº 1088/17

ocorreu internamento e infelizmente o posterior falecimento da mãe da Diretora, fato este que levou a um maior atraso e a conclusão do referido processo.

Diante do exposto, alguns documentos tiveram que ser analisados pela pedagoga que necessitou se inteirar do processo em andamento, demandando mais tempo para sua finalização (fl. 134).

1.2 Organização Curricular (fl. 104)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAÍ
MUNICIPIO: 2750 - TERRA RICA
ESTAB.: 00396 - MONTEIRO LOBATO, E E C-EF
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO							
		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Ensino	ANO	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes							
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014
Ensino Fundamental	6ª	26	22	27	17	27	03	01	05	02	03	00	00	00	00	-	01	03	01	00	03	22	18	21	15	21			
	7ª	25	22	22	27	19	02	02	02	05	02	00	00	00	00	-	02	02	01	04	01	21	18	19	18	16			
	8ª	39	27	26	18	20	06	01	01	01	01	00	01	00	00	-	02	03	03	01	02	31	22	22	16	17			
	9ª	21	32	21	20	17	00	03	01	01	-	00	00	00	00	-	00	03	00	01	-	21	26	20	18	17			

1.4 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 14/02/17, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Sabrina Lúcia Bráz de França, licenciada em Letras; Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Pedagogia e Maria Ilda Tanaka Falavigna, licenciada em Física, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições físicas, humanas e materiais, e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 23/02/17, e informou:

(...) A Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato **compartilha espaço** com a Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues – EIEF.

(...) **Laboratório de Informática:** a sala possui 23 computadores completos, mas não possui impressora. Os computadores são suficientes para a demanda.

(...) A **Biblioteca** possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues – EIEF, no entanto há um espaço distinto, bem como acervos distintos, para cada instituição de ensino. O acervo bibliográfico é razoável e atende à demanda. Neste ano foram realizadas variadas aquisições e está atualizado com livros recebidos do PNLD, bem como comprados com recursos próprios e do PDDE.

(...) **Espaço para Educação Física:** a escola possui uma área de pátio grande para recreação livre, além de quadra coberta para realização de atividades físicas. Além desses espaços há um pátio com grama, parte de terra e jardim sendo adequados a todas as formas de expressão.

(...) **Acessibilidade:** possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida como rampas de acesso em alguns ambientes.

(...) **Corpo Docente:** os profissionais são habilitados e capacitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (fl. 112).



PROCESSO Nº 1088/17

(...) Quanto ao **Certificado de Conformidade**, a diretora protocolou sob o nº 14.240.947-0, em 31/08/16, todos os documentos necessário, solicitando ao órgão responsável desta Secretaria o Certificado de Conformidade da instituição o qual se encontra na CM/DDC/CH.

(...) Alvará **Licença Sanitária** 2017 nº 10/17, emitido pela Prefeitura Municipal de Terra Rica emitida em 10/01/17, com vencimento em 31/12/17.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos**: a escola possui na atualidade bom acervo de recursos materiais, tais como: recursos pedagógicos variados, livros de literatura e didáticos, banners com conteúdos, dicionários, jogos pedagógicos e recreativos, material para Educação Física, materiais para ser trabalhado na área de Ciências.

(...) **Laboratório de Ciências**: a instituição de ensino não possui um Laboratório de Ciências, e as atividades quando possível são realizadas em sala de aula com acompanhamento da professora regente. Possui materiais: microscópio, dorso humano, esqueleto humano, lâminas microscópicas e algumas vidrarias.

Justificativa: Justifico para os devidos fins que devido ao fato da Escola Estadual Monteiro Lobato com a Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues, não temos espaço suficiente do laboratório de Ciências. Por isso esses materiais ficam dentro de um armário na sala da Diretoria. Sendo assim, as aulas de Ciências ocorrem na sala de aula ou no pátio.

A resolução desse problema se dará provavelmente no próximo ano. Pois o município está construindo um prédio para alocar a Escola Municipal. No presente momento a obra se encontra paralisada, mas está em processo de licitação para o término da obra que se encontra 60 % de sua obra concluída (fl. 129).

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1890/17, de 14/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1088/17

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 23/11/17. Conforme informação do NRE de Paranaíba, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1290/17, de 10/04/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Direção justifica que não possui Laboratório de Ciências, no entanto, existe previsão que a Escola Municipal será alocada em prédio próprio, sanando a ausência deste espaço. Quanto à acessibilidade possui rampas de acesso em alguns ambientes.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 31/12/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, município de Terra Rica, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/06/17 a 30/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, adequação às normas de acessibilidade, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1088/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE